



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021/SES/MT
Processo: 315092/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 749/2021/GBSES publicada em 19/09/2020, vem através deste manifestar resposta ao pedido de impugnação formalizado pela empresa **CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**”. Conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE nº 067/2021/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº 315092/2021.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 26 de outubro de 2021, e a impugnação foi enviado por e-mail em esta Secretaria de Estado de Saúde no dia 29/11/2021, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

A Impugnante apresenta suas razões quanto ao prazo de entrega dos produtos, e solicita a alteração para 30(trinta) dias, ocorre que na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Desse modo encaminhamos para área técnica demandante que se manifestou, conforme abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Salientamos que o pedido não trouxe juntamente com sua impugnação provas de que o envio do material que por ventura venha a ser licitado, não poderá ser entregue neste prazo.

Reforçamos que o Edital não pode ser formado para atender determinados interessados, sem levar em conta as necessidades da Administração e a conjuntura/logística de mercado.

Lembramos que para a fixação do prazo foram considerados outros estados além do estado da sede desta Unidade, tendo em vista que a Unidade possui fornecedores de outras regiões do país que despacham a mercadoria dentro do prazo estabelecido, empresas que tiveram seus produtos homologados em outros pregões.

O presente Pregão tem por finalidade atender itens fracassados de Licitações anteriores, totalizando apenas três itens para entrega, desta forma reconhecemos não haverá dificuldade para a realização da separação e realização da entrega, uma vez que esse prazo de 10 dias caracteriza na data limite para despacho da mercadoria.

Diante do exposto reforçamos que os itens do presente processo visam manter o atendimento odontológico dos pacientes desta Unidade, **não havendo elementos para considerar procedente a impugnação apresentada.**

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Considerando que se trata de produto disponível a pronta entrega, não sendo necessário a confecção e ainda em pesquisa a vários sites de empresas do ramo, o prazo de entrega variou de 05 a 10 dias, sendo assim tal exigência encontra-se compatíveis com o mercado conforme própria Unidade técnica atestou.

Pelo exposto, não acatamos as razões do IMPUGNANTE.

Cuiabá MT, 27 de outubro de 2021.

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT
(Original Assinado nos Autos)